



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 6564/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS N.º 2.626 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991; N.º 4.492, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006; N.º 4.682 DE 12 SETEMBRO DE 2007; N.º 4.966, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009; N.º 6.043, DE 19 DE JULHO DE 2017; N.º 6.381, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. ISAEL DOMINGUES, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inc. I do art. 11 da [Lei Municipal nº 2.626 de 19 de dezembro de 1991](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é composto de dezesseis (16) membros, sendo:

I - Representantes do Poder Público Municipal em número de 08 (oito) membros, indicado pelas Secretarias a que estiverem afetas as seguintes áreas:

- 1 indicado da Educação;*
- 1 indicado da Saúde;*
- 1 indicado da Assistência Social;*
- 1 indicado de Finanças;*
- 1 indicado de Esportes;*
- 1 indicado de Obras;*
- 1 indicado de Projetos;*
- 1 indicado dentre as demais Secretarias.*

(..)"

Art. 2º O §2º do art. 4º, da [Lei nº 4.492, de 03 de outubro de 2006](#), alterada pela [Lei nº 5.230, de 02 de agosto de 2011](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, escolhidos de forma paritária entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, todos designados Pelo Prefeito.

...

§2º Os Conselheiros, representantes do Poder Público, indicados pelo Executivo Municipal, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

idosos, dentre as Secretarias a que estiverem afetas as seguintes áreas:

- a) 1 (um) da Saúde;*
- b) 1 (um) de Assistência Social*
- c) 1 (um) da Educação;*
- d) 1 (um) de Esportes;*
- e) 1 (um) de Planejamento e Obras;*
- f) 1 (um) indicado dentre as demais Secretarias.*

Art. 3º O § 2º do art. 1º da [Lei nº 4.682 de 12 de setembro de 2007](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, escolhidos de forma paritária entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil, todos designados pelo Chefe do Poder Executivo.

...

§ 2º Os Conselheiros, representantes do Poder Público, são indicados pelos Secretários Municipais, dentre pessoas com comprovada atuação na defesa dos portadores de deficiências, sendo, preferencialmente dentre as secretarias a que estiverem afetas as seguintes áreas:

- a) 1 (um) da Saúde;*
- b) 1 (um) da Assistência Social*
- c) 1 (um) de Educação;*
- d) 1 (um) de Planejamento;*

Art. 4º O §1º do art. 3º da [Lei nº 4.966, de 23 de setembro de 2009](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal da Cultura será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Pindamonhangaba.

§1º (..)

- a) 1 (um) da Educação;*
- b) 1 (um) da Cultura;*
- c) 1 (um) de Finanças;*
- d) 1 (um) de Governo e Serviços Públicos;*
- e) 1 (um) de Esportes;*
- f) 1 (um) de Planejamento;*
- g) 1 (um) de Administração;*
- h) 1 (um) por indicação dentre as demais Secretarias.*

..."

Art. 5º Altera a alínea 'e' inc. I do art. 2º da [Lei nº 6.043, de 19 de julho de 2017](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

"Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos do Poder Público e da sociedade civil:

I- Dos representantes do Poder Público

...

e) 01 (um) representante indicado dentre os demais Departamentos:

...

Art. 6º O inc. III do art. 4º da [Lei nº 6.381, de 06 de novembro de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, criado por esta Lei, será administrativamente gerido por um Conselho Gestor, paritário, composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito, a saber:

...

III - indicado dentre os titulares das demais Secretarias.

..."

Art. 8º A Secretaria de Negócios Jurídicos, por se tratar de órgão de assessoramento da Administração Pública Municipal, de caráter consultivo, não integrará a composição de quaisquer Conselhos Municipais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 01 de julho de 2022.

Dr. Israel Domingues
Prefeito Municipal